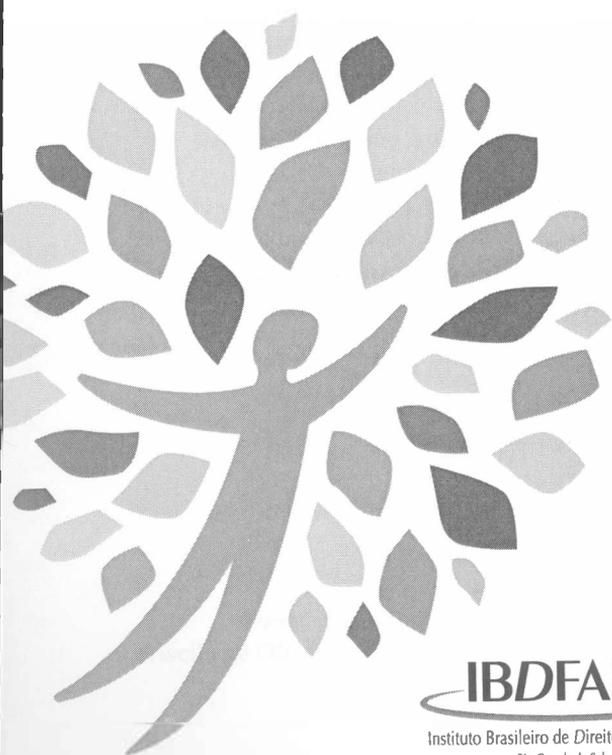


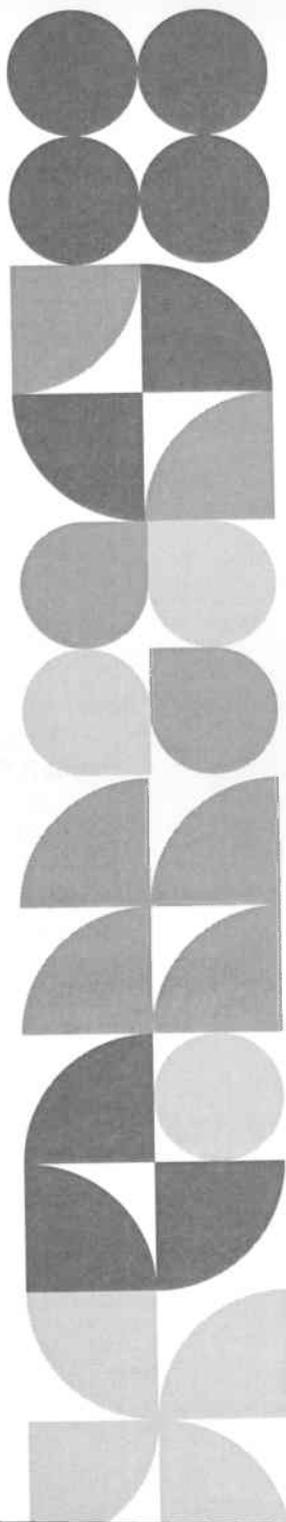
Diálogos contemporâneos sobre família e sucessões

PERSPECTIVAS E DESAFIOS



IBDFAM

Instituto Brasileiro de Direito de Família
Rio Grande do Sul





100
100
100
100



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*
Rio Grande do Sul

DIRETORIA DO IBDFAM/RS - GESTÃO 2024/2025

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Conrado Paulino da Rosa	Diretora Cultural Adjunta: Cecília Nunes Barros
Vice-Presidente: Delma Silveira Ibias	Diretor Social: Diego Oliveira da Silveira
Tesoureira: Maria Inês de Souza Linck	Diretora Social Adjunta: Janaina Fontanive
Secretário-Geral: Ernesto Júnior Silveira Netto	Diretora de Assuntos Institucionais: Graziela Maria Rigo Ferrari
Secretário-Geral Adjunto: Roger Wiliam Bertolo	Diretor de Assuntos Institucionais Adjunto: Pedro Garcia Verdi
Diretor Executivo: Braulio Dinarte da Silva Pinto	Diretor dos Núcleos: Rogério Brochado
Diretor Executivo Adjunto: Carlos Eduardo Lamas	Diretora Adjunta dos Núcleos: Mariane Contursi Piffero
Diretora Cultural: Simone Tassinari Cardoso	

CONSELHO FISCAL

Daniel Alt da Silva Karin Regina Rick Rosa

COMISSÕES:

ADOÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Coordenadora: Luciana Scottá	Membros: Alexandre Neves Pinheiro
Coordenadora Adjunta: Priscila de Oliveira Morégoia Pires	Aline Rübenich Andrea da Silva Uequed Dariele Leticia da Silva Bilibio Sílvia Maria Mandelli Trevisan

**ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E
RELAÇÕES FAMILIARES**

Coordenadora:
Claudia Maria Brum Lousada

BIOÉTICA

Coordenador:
Ernani Propp Junior
Coordenadora Adjunta:
Luciana Fim Wickert

Membros:
Suzi Dalpasquale Fernandes Gonçalves
Rosana Broglio Garbin
Thaís da Nóbrega Cesa e Silva
Melissa Coitinho Pivotto

**COMBATE À ALIENAÇÃO
PARENTAL**

Coordenadora:
Carolina Alt da Silva
Coordenadora Adjunta:
Claudia Maria Petry de Faria
Membros:
Danielle Comin
Marina Kayser Boscardin

**DIREITO DE FAMÍLIA E
ARTE**

Coordenadora:
Jenifer Castellan de Oliveira
Coordenadora Adjunta:
Michelle Fernanda Martins
Membro:
Isadora Albornoz Cutin Conceição

**DIREITO DE FAMÍLIA E
EMPRESA**

Coordenadora:
Alice Pagnoncelli Pituco
Coordenadora Adjunta:
Liamara Reis
Membros:
Débora de Souza Sant'Anna Fay
Fernando René Graeff
Melina Wilasco
Rosimere Rocha da Silva

**DIREITO DIGITAL EM
FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Coordenadora:
Cíntia Burille
Coordenadora Adjunta:
Victória Barboza Sanhudo
Membros:
Felipe Nadler Cervo
Fernando Schumacher

**DIREITO NOTARIAL E
REGISTRAL**

Coordenador:

Carlos Henrique Boechat da Silva

Coordenadora Adjunta:

Tatiana de Camillis

Membros:

Carolina Mosmann dos Santos

Halana Muniz Conte

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO
DAS FAMÍLIAS**

Coordenadora:

Carolina da Rocha Rolla

Coordenador Adjunto:

Márcio Otávio de Moraes Hartz

Membros:

Bárbara Sucasas Pozzebon

Joana Dadalt de Oliveira

Nara Schwaikart

DIREITO SUCESSÓRIO

Coordenadora:

Helena Sanseverino Dillenburg

Coordenadora Adjunta:

Vanessa Budó Dias

Membros:

Alice Martins Costa Kessler da Silveira

Ana Lucia Kaercher Piccoli

André Luis Rodrigues Pedrozo

Carolina Korenowski Uranga Guazzelli

Carolina Martinez Marsed Rosa

Carolina Ribeiro Berny

Civana Silveira Ribeiro

Cleusa Maria Bristot

Débura Andrade Olea

Eduardo Von Mühlen

Fernanda Martins Prati Maschio

Jucineia Machado

Laura Costa Portolan

Lisiane dos Santos Zanatta

Luciana Rodrigues Pinto

Luciane Lovato Faraco

Luís Giribone

Mariane de Oliveira

Miguelina Fim Wickert

Morgana Richter Kisner

Silvia Odete Medeiros Biaisi

Tiago Seiler Bittencourt

Viviane de Fátima dos Santos Zanatta

**ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS E
INTERNACIONAIS
DA FAMÍLIA**

Coordenadora:

Paula Ferla Lopes

Coordenadora Adjunta:

Anelize Pantaleão Puccini Caminha

**COMISSÃO DE FAMÍLIA
E RELAÇÕES ÉTNICO-
RACIAIS**

Coordenadora:

Cíntia dos Santos Gonçalves

Coordenadora Adjunta:

Beatriz da Silva Pinto

GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Coordenadora:
Fabiana Borba Hilario
Coordenador Adjunto:
Eber Langoni Pereira
Membro:
Maiara Pinto Teixeira

INTERDISCIPLINAR DE ESTUDO DAS FAMÍLIAS

Coordenadora:
Marilene de Almeida Marodin
Coordenadora Adjunta:
Paula Miranda de Brito
Membros:
Ana Valéria Silva Gonçalves
Bartira Pistore Merlin
Cátia Maria Pamplona
Elizabete Rodrigues Coelho
Karina Breitenbach Nassif Azen
Luciana Generali Barni
Priscila Loss Fighera
Sonia Liane Reichert Rovinski
Vera Luisa Franzen e Souza

JOVENS DO IBDFAM/RS

Coordenador:
Ricardo Aires Costa
Coordenadora Adjunta:
Gabriela Bertol
Membros:
Amanda Jaime Ribeiro
Amanda Paes Santos
Anna Carolina Grehs Sulzbach
Emily Scherer Ruschel
Laura Oliveira Dorfmann
Luiza Jordão

MEDIAÇÃO

Coordenadora:
Nelnie Viale Lorenzoni
Coordenadora Adjunta:
Maria Alice Corrêa Berta
Membros:
Ana Paula Klein Ferraz de Campos
Ana Valéria Silva Gonçalves
Carolina Bancich Garcia
Denise Helena Pereira Borges
Dina Giovana Sessim Borges
Ely Subtil Marçal Filho
Izabel Cristina Peres Fagundes
Lúcia Malheiros
Milene Silva Vieira Ohlweiler
Suzana de Assis Brasil Mendes

PRÁTICAS SISTÊMICAS

Coordenadora:
Maria Neusa Fank
Coordenadora Adjunta:
Ana Maria Moreira Marques
Membros:
Priscila Gomes Pereira Salerno
Verônica Kappel

PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Coordenadora:
Claudia Gay Barbedo
Coordenadora Adjunta:
Lidiane Beal
Membros:
Anelise Crippa Silva
Aline Casagrande
Charlene Côrtes dos Santos
Luciana Silva de Oliveira
Luiza Tramontini Benites

RELAÇÕES ACADÊMICAS, INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Coordenadora: **Membros:**

Júlia Farias Mertins Cinara Silveira Ribeiro

Coordenadora Adjunta: Fernanda Pantaleão Dirscherl

Joana Darc de Moraes Malheiros Helena Gil Klein

Iane Dias Krause

Marina Mayer Pereira

Natália Trindade Emmel

NÚCLEOS REGIONAIS:

Bagé:

Luis Giribone

Caxias do Sul:

Raquel Viviane Fiamenghi Pruch

Novo Hamburgo:

Emily Scherer Ruchel

Passo Fundo:

Lívia Copelli Copati

Pelotas:

Carlos Eduardo Lamas

Santa Maria:

Aline Casagrande

Santa Rosa:

Alessandra Dunke

Vale do Caí:

Carla Beuter

Vale do Taquari:

Liamara Reis



Instituto Brasileiro de Direito de Família
Rio Grande do Sul



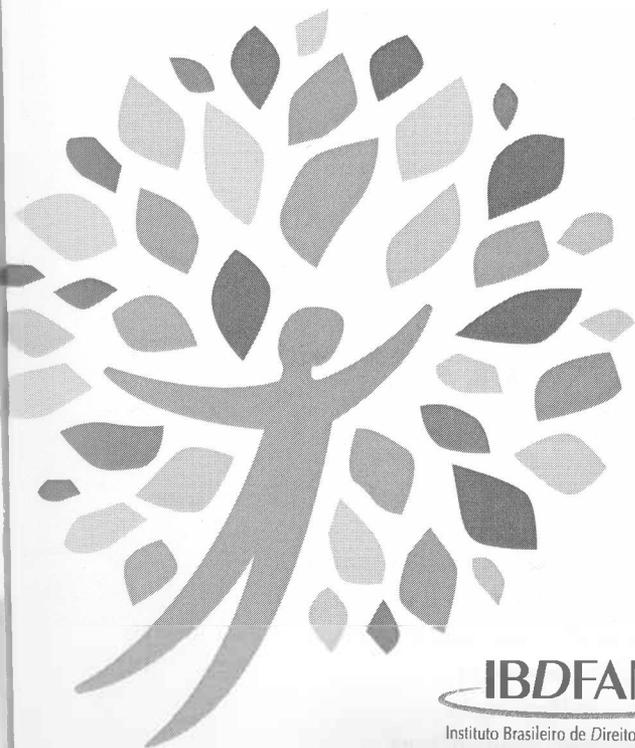
Coordenação

Conrado Paulino da Rosa

Delma Silveira Ibias

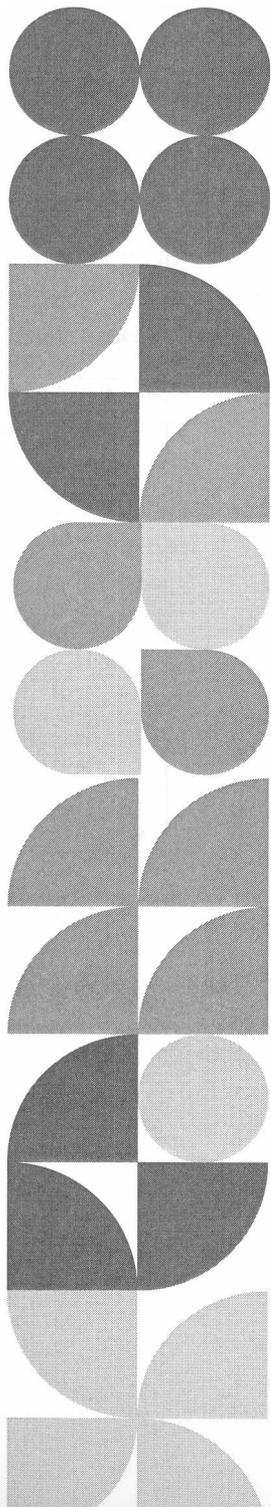
Diálogos contemporâneos sobre família e sucessões

PERSPECTIVAS E DESAFIOS



IBDFAM

Instituto Brasileiro de Direito de Família
Rio Grande do Sul





© dos Autores, 2024

Capa:
Pâmela Carolina May

Editoração:
Vinícius Fleck de Almeida / RJR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Diálogos contemporâneos sobre família e sucessões
: perspectivas e desafios / organização
Instituto Brasileiro de Direito de Família -
IBDFAM/RS ; coordenação Conrado Paulino da Rosa,
Delma Silveira Ibias. -- Porto
Alegre, RS : Gráfica RJR, 2024.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-85-7146-142-0

1. Direito de família 2. Direito de família -
Legislação - Brasil 3. Sucessão familiar I. Instituto
Brasileiro de Direito de Família. II. Rosa, Conrado
Paulino da. III. Ibias, Delma Silveira.

24-203674

CDU-347.6(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito de família e sucessões : Direito
civil 347.6(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



Instituto Brasileiro de Direito de Família
Rio Grande do Sul

Rua dos Andradas, 860/34 - Centro Histórico
CEP 90020-007 - Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3030-2023

rs@ibdfam.org.br

www.ibdfam.org.br

www.instagram.com/ibdfamrs

www.facebook.com/IBDFAMRS

O CAPACITISMO NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA

Fernando Gaburri¹

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise do capacitismo como neologismo e como prática consistente na discriminação da pessoa com deficiência, em razão de sua deficiência.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD – ratificada pelo Brasil e internalizada com *status* de norma formalmente constitucional, trouxe importantes modificações não só no ordenamento jurídico, mas também na forma de pensar e de agir das pessoas, dentre as quais a definição de deficiência por um modelo biopsicossocial, a presunção de capacidade jurídica da pessoa com deficiência e o dever que recai sobre o Estado de conscientizar a sociedade e a família sobre questões que envolvem o exercício de direitos por pessoas com deficiência.

É a partir dessas noções que se apresentará o significado do termo capacitismo, sua origem e as causas de sua permanência, apesar da evolução normativa hoje experimentada.

Um dos elementos da definição de pessoa com deficiência é a existência de barreiras, a exemplo das atitudinais, que impedem ou dificultam o exercício de direitos por pessoas com deficiência. Por sua vez, a existência ou permanência de barreiras atitudinais apontam para a falha do Estado no cumprimento do dever de conscientização inscrito na CDPD.

2. O SIGNIFICADO DE CAPACITISMO

O termo capacitismo – *ableism* – foi cunhado em 1991 nos EUA como flexão negativa de *able*, para exprimir a incapacidade, inaptidão ou falta de potencialidade para executar alguma ação.

1 Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia; mestre pela PUC/SP e doutor pela USP; professor adjunto (licenciado) da UERN; presidente da Comissão de Promotores de Justiça de Família do IBDFAM. Instagram: @fernandogaburri; e-mail: gaburri@terra.com.br

O termo capacitismo já consta do dicionário oficial da língua portuguesa da Academia Brasileira de Letras, sendo classificado como substantivo masculino, com a seguinte definição:

1. Discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência. 2. Prática que consiste em conferir a pessoas com deficiência tratamento desigual (desfavorável ou exageradamente favorável), baseando-se na crença equivocada de que elas são menos aptas às tarefas da vida comum.

O primeiro texto normativo brasileiro a empregar o termo foi o DECRETO 11.793, DE 23.11.2023, definindo-o no parágrafo único de seu art. 2º, em termos semelhantes ao disposto no § 1º do art. 4º da LBI:

Art. 2º São diretrizes do Novo Viver sem Limite:

I - o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência; [...]

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009².

3. A RETÓRICA DO CAPACITISMO

A retórica do capacitismo baseia-se em na noção de corponormatividade, que é de aceitação geral, podendo ser considerada uma ideologia, assim compreendida como estruturas mentais – linguagens, conceitos,

2 Esta definição é semelhante ao texto do § 1º do art. 4º da LBI (Lei 13.146, de 06.07.2015), que, embora não empregue o termo capacitismo, já podia ser considerado como a sua base legal. O fato é que desde o ano de 1991, quando o termo foi cunhado nos EUA, passaram-se 32 anos para que um texto normativo brasileiro mencionasse-o pela primeira vez.

categorias, imagens do pensamento e sistemas de representação – que diferentes classes e grupos sociais utilizam para dar sentido, definir, descobrir e tornar inteligível a forma como a sociedade funciona. Ajuda a analisar como um conjunto de ideias passa a dominar o pensamento social de um bloco histórico, relacionando-se com conceitos e linguagens do pensamento prático que estabilizam uma forma particular de poder e dominação³.

Neste contexto, o capacitismo apresenta alguns pontos de semelhança com o racismo.

Desde a colonização da América pelos países europeus, a relação de dominação teve a raça como o seu principal elemento de codificação, sendo o fundamento das diferenças entre conquistadores e conquistados, ou seja, uma estrutura biológica que colocava uns em situação de inferioridade em relação aos outros⁴.

Daí o capacitismo ser um fenômeno centrípeto (que se movimenta de fora para dentro) praticado por pessoas sem deficiência em prejuízo das pessoas com deficiência.

Durante muito tempo entendeu-se como normal o pensamento de que as pessoas com deficiência não seriam iguais (do ponto de vista jurídico) às pessoas sem deficiência, principalmente porque o modo de vida de uma pessoa com deficiência era definido a partir de uma análise médica, feita por uma pessoa sem deficiência.

Nas palavras de Debora Diniz e Livia Barbosa⁵,

A discriminação não é um dado da natureza, não está na essência de nenhum corpo, mas no olhar do que o

3 HALL, Stuart. The Problem of Ideology: Marxism Without Guarantees. in **Critical Studies**. London: Routledge, 1996. p. 25-26.

4 QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.) **La Colonialidad del Saber: Eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. CLACSO, Buenos Aires, 2000. p. 202.

5 DINIZ, Debora; Barbosa, Livia. **Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. In: FERREIRA, Laíssa da Costa [coord.]. 3. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. p. 38.

desqualifica como um ser abjeto. Essa é a essência da discriminação: uma recusa pela igualdade de existência àqueles que escapam a um padrão ideal do humano. Como o tipo ideal é fictício, uma construção moral com diferentes matrizes entre grupos e encontros sociais, ele ora se transmuda na sexualidade hegemônica, ora na cor dominante.

O processo de aceitação das pessoas com deficiência pela sociedade é algo em recente construção e se iniciou com a ideia de normalização, no sentido de lhes caber superarem e de algum modo compensarem seus impedimentos, a ponto de ingressarem na sociedade da maneira mais próximo possível de uma pessoa normal.

Trata-se de uma noção que excede a esfera individual, situando-se em uma estrutura de práticas, instituições e relações sociais que considera a pessoa com deficiência como não igual, incapaz e inapta, tanto para o trabalho como para gerir a própria vida e tomar as próprias decisões, implicando em negação de sua autonomia e independência.

Conforme Diana Vite Hernández⁶, Capacitismo consiste em:

un sistema de opresión que dota de privilegios a aquellas personas que cumplen con lo que Robert Mc Ruer ha denominado integridad corporal obligatoria (McRuer, 2006,2017), la cual consiste en un régimen que introduce unideal regulatorio corpóreo, estandarizado y normado, que el imaginario social considera como natural; [...]

Esta completud, entonces, dictada por un ideal regulatorio, culmina en la jerarquización de los cuerpos y el establecimiento de relaciones de poder, por lo que aquellos cuerpos que cumplen con los requisitos, de acuerdo con el capacitismo, gozarán de beneficios porque los espacios, las actividades y utensilios están hechos a la medida de la integridad corporal obligatoria, al sobrevalorar las capacidades y funciones hegemónicas del cuerpo.

6 HERNÁNDEZ, Diana Vite. **La fragilidade como resistencia contracapacitista: de agencia y experiencia situada**. Nómadas. n. 52. Bogotá: Universidad Central, 2020. p. 14.

Nesta linha de intelecção, Anahí Guedes de Mello⁷ Assevera que os estudos antropológicos consideram as relações sociais a partir de categorias binárias ou de oposição, de modo que a vida de cada pessoa está e sempre estará em relação a alguma coisa e as categorizações sociais da deficiência também não fogem à regra.

Para Georges Canguilhen⁸, são as ideias dominantes do meio social que determina o que se chama doença, que se conceitua como um valor virtual: doente é um conceito geral de não valor, que compreende todos os valores negativos possíveis. Estar doente significa ser nocivo, indesejável ou socialmente indesejável.

Cada sociedade, por meio de mecanismos de poder, determina o paradigma de normalidade a partir de convenções sociais que condicionam o destino dos normais, mas, sobretudo, dos anormais e patológicos, que por se desviarem do modelo aceito socialmente acabam excluídos da vida em comunidade⁹.

O capacitismo é prática estruturada e tão difundida na sociedade, que chega a parecer natural e necessário para o bom funcionamento do sistema.

Exemplificativamente, uma cultura capacitista considera um conjunto de escadas como um dispositivo arquitetônico elegante, especialmente as grandes obras-primas de mármore nos prédios públicos. Sob a ótica do capacitismo, essas escadas são um aparato discriminatório, um sinal de “não é permitido”, que constitui uma declaração evidente sobre quem pertence aos espaços públicos mais importantes e sobre quem é deles excluído¹⁰.

7 MELLO, Anahí Guedes de. **Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2014. p. 92.

8 CANGUILHEN, Georges. **O normal e o patológico**. 7. ed. Trad. BARROCAS, Maria Thereza Redig de Carvalho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 76-77.

9 ALMEIDA, Vitor. **A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 67.

10 CHERNEY, J. L. The Rhetoric of Ableism. *Disability Studies Quarterly*, [S. l.], v. 31, n. 3, 2011. DOI: 10.18061/dsq.v31i3.1665. Disponível em: <https://dsq-sds>.

O capacitismo manifesta-se nas esferas sociais, públicas e privadas, a exemplo da negação da possibilidade de participação em políticas de saúde, acessibilidade, educação, cultura e lazer.

Em uma sociedade de normalização, o Estado exerce o chamado biopoder através do assassínio indireto, ou seja, embora não promova a morte com condutas comissivas, expõe à morte, multiplicando para alguns o risco de morte mediante posturas omissivas, ou então permitindo que ocorra a morte política, a expulsão, a rejeição etc¹¹.

Desde o período colonial que se observa uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo, sobretudo com uma quase exclusiva associação da branquitude social com os maiores salários e postos de trabalho¹².

Da mesma forma que a relação entre raça e trabalho parecia um instrumento de dominação e exploração socialmente natural, o capacitismo mostra-se como uma estrutura socialmente naturalizada que é utilizada para justificar, ainda que de maneira velada ou não admitida, as diferenças qualitativas e quantitativas de oportunidades atribuídas às pessoas com e sem deficiência.

4. A LUTA POR RECONHECIMENTO NO CONTEXTO DO CAPACITISMO

Segundo Fábio Conder Comparato¹³ a parte mais bela e importante de toda a história é:

A revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em

org/index.php/dsq/article/view/1665. Acesso em: 23 feb. 2024.

- 11 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. GALVÃO, Maria Ermantina. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 306.
- 12 QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. Cit. p. 205.
- 13 COMPARATO, Fábio Conder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 13.

razão dessa radical igualdade, ninguém — nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação — pode afirmar-se superior aos demais.

A necessidade de reconhecimento social é uma constante. se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa do desenvolvimento da pessoa, abre-se em sua personalidade uma lacuna psíquica, potencialmente causadora de reações emocionais negativas (como a vergonha ou a ira), de modo que a experiência de desrespeito vem sempre acompanhada de sentimentos afetivos que em princípio podem revelar à pessoa que determinadas formas de reconhecimento são-lhe socialmente denegadas¹⁴.

Além dos personagens da literatura, Macabeia¹⁵ e Quasímodo¹⁶, a questão do não reconhecimento da pessoa com deficiência como um igual pode ser exemplificada na canção Geni e o Zepelim, composta em 1979 pelo cantor e compositor Chico Buarque de Holanda, em que é contada a história de Geni, cuja dignidade já teria sido tão aviltada, de sorte que sequer escolheria os seus parceiros sexuais, entregando-se até ao torto, ao errante e ao cego, que pertenceriam ao gênero por ele denominado de “de quem não tem mais nada”, segundo a passagem a seguir:

14 HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. REPA, Luiz. São Paulo: 34, 2003. p. 220.

15 Personagem de Clarice Lispector, retratada em *A hora da estrela*, Macabéa era uma moça feia, de ombros curvos como os de uma cerzideira, de corpo cariado, um acaso, um feto jogado em uma lata de lixo embrulhado em um jornal. Moça das Alagoas, órfã desde os dois anos de idade, mal tratada pela tia que a criara, foi viver no Rio de Janeiro, dividindo um pequeno quarto com três Marias. Achava natural sua invisibilidade a que lhe sujeitava sua feiura, pobreza e falta de conhecimento; não se sentia gente, nem achava que tinha que vencer na vida.

16 Personagem de Victor Hugo na obra *Corcunda de Notre Dame*, Quasímodo tinha uma verruga sobre o olho, a cabeça enterrada nos ombros, a coluna vertebral arqueada e as pernas torcidas. Fora abandonado aos quatro anos de idade, em um estrado de madeira próximo ao altar, na Igreja de *Notre Dame*, após a missa de Páscoa de 1467 e adotado pelo padre Claudio Frollo. Quasímodo, que passou a trabalhar de sineiro na Igreja, ficou surdo após 14 anos de badaladas que perfuraram seu tímpano. A surdez fez-lhe emudecer, e o terrível aspecto fez-lhe se isolar. A única pessoa com quem Quasímodo comunicava-se era seu adotante, *por meio de uma linguagem de sinais que só ambos compreendiam*.

De tudo que é nego torto
 Do mangue, do cais, do porto
 Ela já foi namorada
 O seu corpo é dos errantes
 Dos cegos, dos retirantes
 É de quem não tem mais nada
 Dá-se assim desde menina
 Na garagem, na cantina
 Atrás do tanque, no mato
 É a rainha dos detentos
 Das loucas, dos lazarentos
 Dos moleques do internato
 E também vai amiúde
 Com os velhinhos sem saúde
 E as viúvas sem porvir

As pessoas com deficiência física, intelectual (retratadas na letra da canção como tortos, errantes e loucas) e os cegos seriam pessoas sem autonomia, inclusive para a escolha de suas parcerias sexuais, havendo que se contentar com algo nominado de Geni, que parece não ser tratada na canção como um ser humano dotado de dignidade, trazendo o paradoxo entre o normal e o patológico.

A falta de reconhecimento traz consigo experiências de desrespeito pessoal infligidos a alguém pelo fato de estar excluído do exercício de determinados direitos no interior de uma sociedade. A partir de quando se lhe são negados direitos, não lhe está sendo concedida a imputabilidade moral na mesma medida que aos demais membros da sociedade. Isto não significa somente uma limitação violenta da autonomia pessoal, mas também o sentimento de não ser um parceiro da interação com igual valor¹⁷.

Segundo James L. Cherney¹⁸, o capacitismo domina o pensamento da sociedade como um todo e opera claramente como um discurso de poder e dominação. Torna-se mais visível como uma estrutura mental transmitida através de dispositivos retóricos, incluindo linguagem, imagens e sistemas de representação.

Diante deste panorama, pode-se afirmar que o capacitismo – que contribui para a desigualdade social a que estão expostas as pessoas

17 HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*, cit. p. 216.

18 CHERNEY, J. L. *The Rhetoric of Ableism*. Cit.

com deficiência – tem natureza estrutural, não podendo ser considerado como uma responsabilidade individual. É necessário compreender que a deficiência não é uma tragédia, um calvário ou motivo de pena; é preciso reconhecer que a exclusão decorre de uma biopolítica que deseja corpos rentáveis e autossuficientes¹⁹.

Logo, a construção de uma sociedade para todos, que poderia ser definida pela fórmula “todas as pessoas têm o mesmo valor”, não decorre da aceitação da pessoa com deficiência como um simples gesto de solidariedade ou de bondade, porque na sociedade inclusiva ninguém é “bonzinho”, mas todos são cidadãos responsáveis pela qualidade de vida dos demais, por mais diferentes que sejam ou pareçam ser²⁰.

É verdade que apenas conhecer a retórica do capacitismo não é suficiente para levar a uma mudança da ordem material da sociedade em direção à eliminação de barreiras e à garantia de acessibilidade, mas permite trazer o tema para a ordem do dia, fazendo com que as pessoas com deficiência sejam conhecidas, ouvidas e respeitadas, conforme conclui James L. CHERNEY²¹:

The problem is not that deviance is bad, it is that ableism teaches seeing it that way. The problem is not that being abnormal is unnatural, it is that ableism teaches valuing normalcy that way. The problem is not that ability resides in the body, and that a body with different skills is inherently unable to function in society, it is that ableism teaches knowing ability that way. Confronting ableism as visual, ideological, and epistemic problems does not require us to set aside efforts to change the material order of society—such as working to provide access to public spaces—but it does empower disability literature, art, slogans, and protests as crucial to the effort to change what disability means.

19 RAMÍREZ, Jhonatthan Maldonado. **Sentir la discapacidad en tiempos neo-liberales: optimismo cruel y fracaso**. Nómadas. n. 52. Bogotá: Universidad Central, 2020. p. 49-50.

20 WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva**. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007. p. 22.

21 CHERNEY, J. L. *The Rhetoric of Ableism*. cit.

5. O DEVER DE CONSCIENTIZAÇÃO PRESCRITO NA CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CDPD é tratado de direitos humanos aprovado de acordo com o quórum do § 3º do art. 5º da Constituição, sendo portanto material e formalmente constitucional. Em seu art. 1º, a LBI dispõe que seu fundamento é a Convenção de Nova Iorque, o que situa os direitos da pessoa com deficiência no estudo dos direitos humanos.

A CDPD definiu a deficiência a partir de um modelo denominado de biopsicossocial, que trabalha com uma noção multidimensional ao trazer uma equação mais complexa, que conjuga os impedimentos corporais (que podem ser físicos, sensoriais, intelectuais ou mentais) com as mais diversas barreiras impostas pela sociedade, cujo resultado é o prejuízo à inclusão social e o comprometimento do exercício de direitos básicos em situação de igualdade com as demais pessoas.

Para o modelo biopsicossocial a noção de deficiência parte do impedimento corporal, mas não se resume a ele. Busca identificar as barreiras das mais diversas naturezas, impostas pela sociedade àquelas pessoas com alguma limitação corporal. O estudo vai além, para concluir que a conjugação da limitação corporal (elemento médico ou biológico) com as mais diversas barreiras apresentadas pela sociedade (elemento social), interferem negativamente no exercício de direitos em situação de igualdade com as demais pessoas (aspecto jurídico).

Valendo-se da multidimensionalidade do modelo biopsicossocial, a LBI assim definiu pessoa com deficiência:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em seu art. 5º, item 2, sob a epígrafe “igualdade e não discriminação” a CDPD determina que “Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo”.

A CDPD contemplou a conscientização como importante instrumento voltado à prevenção e eliminação do preconceito e da discriminação contra as pessoas com deficiência. O dever de conscientização sobre as questões e os direitos das pessoas com deficiência recai sobre o Estado e deve ser direcionado à sociedade e às famílias mediante o emprego de medidas imediatas, efetivas e apropriadas, que são elencadas exemplificativamente em seu art. 8º.

Artigo 8 Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

- a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
 - iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;

d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Os Estados signatários da CDPD têm o compromisso de empregar meios para conscientizar não apenas a sociedade, mas também as famílias, sobre as circunstâncias das pessoas com deficiência, esclarecendo sobre os tipos de deficiência, seus números, as limitações que geram, presando sempre pelo fomento do respeito aos direitos e à dignidade dessa parcela da população²².

Não se trata de mera faculdade, favor ou gentileza, mas de um dever que emana do próprio bloco de constitucionalidade, como bem observa André de Carvalho Ramos²³:

Após a ratificação da Convenção, cabe ao Brasil adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos, bem como eliminar os dispositivos e práticas, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência. Em síntese, deve o Estado abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com seu texto, além de tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Entretanto, esse dever ainda não está sendo cumprido de maneira imediata, efetiva e apropriada, conforme determina o texto convencional, observando-se que a grande maioria da população brasileira desconhece o assunto e que muitas vezes o capacitismo tem origem nas relações familiares em que está inserida a pessoa com deficiência, expandindo-se, em seguida, para toda a sociedade, como uma prática que aparenta ser natural e justificável sempre em uma suposta intenção de proteção.

22 CAVALCANTI, Ana Carolina Coutinho Ramalho. in: FERREIRA, Laíssa da Costa et ali [Orgs.] **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2014. p. 66.

23 RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 250.

Sem o adimplemento do dever de conscientização, não há como o Estado promover a gradual eliminação de barreiras, principalmente a atitudinal, que consiste, nos termos do art. 3º, IV, “e” da LBI, em atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

E, sem a eliminação de barreiras não há como se falar em acessibilidade, já que as ideias relacionam-se como se tratassem do verso e do anverso de uma mesma folha; da cara e da coroa de uma mesma moeda.

Como o Estado ainda não conseguiu desincumbir-se adequadamente deste dever, muitas das vezes, a conscientização – que é dever da família e da sociedade – é feita pela própria pessoa com deficiência, na busca de condições de acessibilidade necessárias para a fruição de direitos básicos fundamentais.

São exemplos de práticas capacitistas ainda muito difundidas na sociedade brasileira a infantilização da pessoa com deficiência, que recebe tratamento no diminutivo; o direcionamento do diálogo ao acompanhante da pessoa com deficiência; a abordagem da pessoa com deficiência por religiosos convidando-a a ir a determinada igreja, sob o argumento de que Deus não a quer ver assim e de que pode curá-la, a depender de sua fé; o tratamento assexualizado da pessoa com deficiência, questionando-a sobre intimidades desta natureza; o questionamento acerca das escolhas feitas pela pessoa com deficiência e a tentativa de imposição de outra alternativa, sob o argumento de ser melhor para ela; a heroicização da pessoa com deficiência quando alcança sucesso em determinada atividade, considerando que a energia extra dispendida para resistir, transformar as estruturas e buscar estratégias seria um ato de superação da deficiência – que, por definição, é uma característica permanente ou ao menos de longo prazo.

A tarefa de conscientização, quando exercida pela própria pessoa com deficiência em razão da omissão estatal, pode ser demasiadamente árdua, a ponto de o proveito proporcionado pelo acesso esperado não superar o desgaste causado pelo esforço que deverá ser empregado. A partir dessa experiência desenvolveu-se o conceito de fadiga de acesso – *access fatigue*.

A fadiga de acesso consiste na exaustão decorrente da necessidade diária de se fazer com que as demais pessoas participem da acessibilidade, o que por vezes torna-se algo tão penoso e implacável, a ponto de em determinadas situações, o esforço por acesso não valer a pena. A necessidade de ajudar e convencer os outros a participar do acesso pode ser uma prática árdua e diária que pode acumular-se ao longo do tempo, a ponto de levar as pessoas com deficiência a ponderarem o custo benefício do esforço e por vezes desistirem completamente do acesso em determinadas situações²⁴.

Uma dessas hipóteses consiste no que se denomina de intimidade forçada – *forced intimacy*. Trata-se de um termo cunhado por Mia Mingus²⁵ para se referir à experiência comum e diária de pessoas com deficiência que precisam de compartilhar aspectos pessoais para sobreviver em um mundo capacitista, como informações confidenciais com pessoas para o exercício de direitos básicos; e a intimidade física forçada, especialmente para aqueles que precisam de ajuda que acarreta em contato corporal. A intimidade forçada também pode incluir as maneiras que as pessoas com deficiência têm de construir e manter a intimidade emocional e os relacionamentos com alguém para obter acesso seguro, apropriado e bom.

Em vez de aumentar a sensibilização para micro agressões²⁶ específicas resultantes do capacitismo, o conceito de fadiga de acesso revela como a falta de familiaridade com a deficiência e as práticas de acessibilidade exercem pressão sobre as pessoas com deficiência para ensinar outros a como participar no acesso²⁷.

24 KONRAD, Annika M. Access Fatigue: The Rhetorical Work of Disability in Everyday Life. *College English*. V. 83. N. 3. 2021. p. 180.

25 MINGUS, Mia. **Forced Intimacy: An Ableist Norm**. AUGUST 6, 2017. Disponível em: <<https://leavingevidence.wordpress.com/2017/08/06/forced-intimacy-an-ableist-norm/>>. Acesso em 24-02-2024.

26 Micro agressões são conceituadas pela autora como comportamentos sutis e cotidianos, intencionais ou não, que podem passar despercebidos e se acumularem, a ponto de prejudicar as pessoas marginalizadas.

27 KONRAD, Annika M. Access Fatigue: The Rhetorical Work of Disability in Everyday Life. cit. p. 183.

6. CONCLUSÃO

O capacitismo é prática há muito enraizada e estruturada na sociedade brasileira, embora o termo *ableism* só tenha sido cunhado em 1991. Funciona como uma ideologia de dominação lastreada em um padrão de corponormatividade, a partir do qual se nega ou viola direitos de pessoas corporalmente atípicas.

A CDPD, aprovada pelo Brasil como norma formalmente constitucional, definiu a deficiência a partir do modelo biopsicossocial, contemplou a presunção de capacidade jurídica da pessoa com deficiência, previu princípios como a autonomia, independência e igualdade de direitos e, como instrumento para o alcance de seus objetivos, previu, dentre outros, o dever do Estado de conscientização das famílias e da sociedade sobre questões envolvendo direitos das pessoas com deficiência.

Pelo modelo biopsicossocial, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento corporal de longo prazo que, conjugado com as mais diversas barreiras impostas pela sociedade, não pode exercer direitos em situação de igualdade com as demais pessoas.

Como as barreiras fazem parte do conceito de deficiência, o seu rompimento constitui dever do Estado. Para se desincumbir deste dever, a CDPD previu, dentre outros, a conscientização como importante instrumento de rompimento de barreiras – principalmente atitudinais – posto à disposição do Estado, que deve ser direcionado às famílias e a sociedade.

O descumprimento deste dever fomenta o capacitismo já existente, fazendo com que a própria pessoa com deficiência busque conscientizar a família e a sociedade acerca da acessibilidade.

Por ser tarefa árdua quando exercida individualmente – já que foi idealizada como dever da coletividade – a conscientização por vezes é deixada de lado pela própria pessoa com deficiência, ao sopesar o custo benefício do esforço necessário para exercer dado direito com acessibilidade, situação denominada de fadiga de acesso.

A fadiga de acesso pode ocorrer em casos em que para o gozo de direitos básicos, a pessoa com deficiência necessita compartilhar de maneira não desejada sua intimidade com terceiros, situação denominada de intimidade forçada.

A apresentação do capacitismo em trabalhos científicos e em ambientes acadêmicos não é suficiente para a sua eliminação. Porém, trazer o tema para a pauta do dia pode colaborar com a conscientização das famílias e da sociedade que, conhecendo noções como a de acessibilidade, barreiras e deficiência, podem contribuir para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Vitor. **A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

CANGUILHEN, Georges. **O normal e o patológico**. 7. ed. Trad. BARROCAS, Maria Thereza Redig de Carvalho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

CAVALCANTI, Ana Carolina Coutinho Ramalho. in: FERREIRA, Laíssa da Costa et ali [Orgs.] **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2014.

CHERNEY, J. L. The Rhetoric of Ableism. *Disability Studies Quarterly*, [S. l.], v. 31, n. 3, 2011. DOI: 10.18061/dsq.v31i3.1665. Disponível em: <https://dsq-sds.org/index.php/dsq/article/view/1665>. Acesso em: 23 feb. 2024.

COMPARATO, Fábio Conder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KONRAD, Annika M. Access Fatigue: The Rhetorical Work of Disability in Everyday Life. *College English*. V. 83. N. 3. 2021.

DINIZ, Debora; Barbosa, Livia. **Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. In: FERREIRA, Laíssa da Costa et ali [coords.]. 3. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

HERNÁNDEZ, Diana Vite. **La fragilidad como resistencia contracapacitista: de agencia y experiencia situada**. *Nómadas*. n. 52. Bogotá: Universidad Central, 2020.

HALL, Stuart. The Problem of Ideology: Marxism Without Guarantees. in **Critical Studies**. London: Routledge, 1996.



HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. REPA, Luiz. São Paulo: 34, 2003.

MELLO, Anahí Guedes de. **Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência.** Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2014.

MINGUS, Mia. **Forced Intimacy: An Ableist Norm.** AUGUST 6, 2017. Disponível em: <<https://leavingevidence.wordpress.com/2017/08/06/forced-intimacy-an-ableist-norm/>>. Acesso em 24-02-2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.) **La Colonialidad del Saber: Eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas.** CLACSO, Buenos Aires, 2000.

RAMÍREZ, Jhonatthan Maldonado. **Sentir la discapacidad en tiempos neoliberales: optimismo cruel y fracaso.** Nómadas. n. 52. Bogotá: Universidad Central, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva.** 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.